



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando o fortalecimento do sistema nacional de cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais e com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, como também garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade, faz-se necessária a disponibilização de uma solução de mercado, que possa dar amparo a necessidade de contratação para a prestação de serviços de análises de projetos e emissões de pareceres e manifestações técnicas, nas condições estabelecidas no edital da lei Aldir Blanc.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura.

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de licitações.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A premiação de projetos culturais de fomento à cultura, tais como o apoio a exposições, bolsas e performances artísticas, prêmio de reconhecimento cultural, aquisição de bens e serviços culturais, e apoio a projetos comunitários e culturais, é essencial para promover a diversidade das manifestações culturais no município de Itabaiana/SE. Esse processo é fundamentado tecnicamente na Lei nº 14.399/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc, que visa a valorização e sustentabilidade do setor cultural brasileiro.

Assim, a seleção de projetos culturais com base nesta lei, é um mecanismo técnico e estratégico para fomentar a riqueza cultural do município. Esse processo assegura que as diversas formas de manifestações culturais sejam devidamente valorizadas, preservadas e incentivadas, promovendo um ambiente cultural vibrante e inclusivo.

Assim, é necessária a contratação para prestação de serviços para cumprir essa missão, no sentido de realizar a análise dos projetos e/ou emitir parecer ou manifestações técnicas em avaliação aos projetos apresentados.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei nº 14.399/22, em seu artigo 5º, com complemento de seu parágrafo único, em seu inciso II, permite a aplicação de até 5% dos recursos recebidos na operacionalização, que cobre, entre outros, consultoria técnica. As possíveis aplicações reservadas a estes 5% estão expostas no Decreto 11.740/23, regulamentador da Lei 14.399/22, em seu artigo 14:



I - Implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

Esta ação já está em andamento com vista a ser concluída ainda no ano vigente, sendo obsoleta a contratação de novos serviços para sua conclusão.

II - realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

Ação comumente já trabalhada pelos Conselhos Municipais de Cultura. O Conselho de Cultura de Itabaiana esta ativo e operante, esta ação pode ser desenvolvida pelos Conselheiros, sem necessidade de custos adicionais.

III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

Esta mesma ação pode ser realizada com os 95% restantes do recurso, e há, dentro dos editais previstos, um voltado apenas para ações formativas. Uma vez que já visa-se um investimento, que é ainda maior que os 5% de porcentagem operacional, não há necessidade de dispor, ainda que parcialmente, da porcentagem operacional.

IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

Esta ação é de suma importância para o bom andamento do processo, visando sua integridade, impessoalidade e transparência. Encontra-se, dentro do planejamento, a publicação de uma chamada pública visando credenciar os possíveis pareceristas dos editais que serão lançados para os artistas. É viável um investimento parcial da porcentagem operacional nesta ação.

V - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

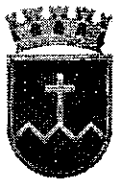
Esta ação pode ser desenvolvida por integrantes do quadro pessoal da Secretaria da Cultura, por membros do Conselho Municipal e pela própria consultoria, podendo também ser desenvolvida em conjunto entre as partes elencadas anteriormente, sem necessidade de custos adicionais.

VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e

A contratação de uma consultoria especializada na área da cultura, inicialmente, se apresenta com uma boa saída para resolução dessa demanda. A consultoria poderia analisar e computar os dados levantados pelos Conselheiros e pelos formulários de pesquisa, frente a comunidade artística local, para poder sintetizá-los de maneira mais precisa e prática, nos editais, a fim de dar publicidade a atos que de fato sanem as necessidades dos agentes culturais. A consultoria também acompanharia o processo de elaboração dos editais e da chamada pública para credenciamento de pareceristas, acompanhando o processo de publicação e execução dos instrumentos. Deve ser a primeira contratação, uma vez que participa da análise inicial de dados.

VII - ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic.

Os dados levantados durante a execução e os próprios instrumentos estarão sempre disponíveis, seja através de drives, impressos e/ou publicados no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura. Todas as informações técnicas referentes ao Plano Anual de Aplicação de Recursos e relatório de gestão estarão dispostos na plataforma Transferegov. Todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento desta ação já se encontram disponíveis.



O art. 13 do mesmo decreto diz que os municípios podem utilizar até os 5% dos recursos recebidos para a operacionalização das ações.

O inciso IV, do artigo 14 pormenoriza o tratado no artigo anterior, especificando a possibilidade para a análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial.

A contratação de equipe de avaliação para prestação de serviços de análises de projetos e emissões de pareceres e manifestações técnicas se resume na melhor decisão, observando o melhor interesse público.

A equipe de avaliação além da garantia da escolha de pessoas de idoneidade moral e com ligação aos aspectos culturais do município, garante um preço mais acessível ao erário público, visto que, as pessoas que comporão a equipe de avaliação, já prestaram os serviços em projetos similares e os valores estão dentro do orçamento a eles destinados.

Desta maneira, a contratação de equipe de avaliação torna-se viável, não onera os cofres municipais além do valor já orçado e previsto, e mostra-se necessária para uma boa análise dos projetos, assim como para a emissão de pareceres e manifestações técnicas, nas condições estabelecidas no edital da Lei Aldir Blanc.

Outra possível saída seria a capacitação de servidores. Essa alternativa esbarra em pontos favoráveis e contrários. Como pontos favoráveis, destaca-se a centralização e organização na tomada de decisões, com servidores do próprio órgão executivo avaliando os projetos que serão apresentados, assim como emitindo os pareceres e manifestações técnicas.

Como ponto contrários, têm-se a insuficiência de pessoal capacitado, tendo, o município que desprender recursos para capacitação de servidores.

Outro ponto negativo é a dificuldade em encontrar servidores que aceitem o ônus de avaliação técnica, impessoal, julgando os projetos pela qualidade, sem observar a questão da proximidade, visto que, alguns artistas participantes são próximos e conhecidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de equipe de avaliação para prestação de serviços de análises de projetos e emissões de pareceres e manifestações técnicas, nas condições estabelecidas no edital da Lei Aldir Blanc.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado. Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada a prestação do serviço aliado ao seu pagamento.

Quando da seleção da equipe de avaliação a ser contratada, deverá observar para o caráter de serviço técnico, da qual se faz necessário uma notória especialização e elevado grau de confiança, na forma da alínea "b" de inciso 18, do artigo 6º, da Lei federal 14.133/2021, assim como o inciso IV, do artigo 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Uma equipe de avaliação pelo período determinado no edital da Lei Aldir Blanc.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

A contratação de equipe de avaliação irá acompanhar a apresentação dos projetos nos termos do edital da Lei Aldir Blanc, com a análise dos referidos projetos e emissões de pareceres e manifestações técnicas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA sobre o número 12072, em sua relação de serviços, e na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica 33903500-17190000, aberto em forma de crédito especial pela Lei Municipal 2.761/2024, que trata sobre os recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, é atender as necessidades de avaliação dos projetos que serão apresentados nos termos do edital da Lei Aldir Blanc, observando critérios técnicos, legais e pessoais.



11. PROVIDÊNCIAS

Não há providências a serem tomadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais na contratação.

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a contratação da consultoria.

Itabaiana/SE, em 09 de abril de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


Alessandro Magno do Nascimento Melo